



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 6 de Novembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4758

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 04
Leis	05 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 61/2025

Processo Administrativo nº 0002324/2024
Pregão Eletrônico 90009/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, autarquia intermunicipal constituída sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.538.208/0001-24, subsidiado na Av. Walter Ananias, Nº 990, Bairro do Poço, Maceió/AL, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Pedro Hermann Madeiro, portador(a) do RG nº 542412, expedida pelo(a) SSP/AL, e inscrito(a) no CPF nº 497.111.564-15, no uso da competência delegada pelo Diretor Presidente do Conisul para firmar este instrumento, conforme o Decreto Conisul nº 01/2024, de 17 de janeiro de 2024, modificado pelo Decreto Conisul nº 06/2024, de 01 de abril de 2024, considerando o julgamento da presente licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, publicada no portal de Compras do Governo Federal: compras.gov.br, em 24/10/2024, **RESOLVE CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 61/2025, firmado com a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Conisul nº 01/2025, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto o **CANCELAMENTO TOTAL** da Ata de Registro de Preços nº 61/2025, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90009/2024**, conforme se depreende dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 0002324/2024**, integrante deste termo.

1.2. O objeto da ARP é o registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul.

2. DO CANCELAMENTO

2.1 Fica rescindida A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2025**, a partir da data publicação deste termo de cancelamento, passando a ter eficácia de imediato à publicação. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



3. DOS ITENS, PREÇOS E QUANTITATIVOS A SEREM CANCELADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
100 Ampla Participação	Clorexidina Digluconato. Dosagem: 2%. Aplicação: Degermante. Apresentação: Frasco 1000 ml.	VICPHARMA	VICPHARMA	FRASCO 1000ML	14.570	R\$ 15,28	R\$ 222.629,60
101 Cota Reservada	Clorexidina Digluconato. Dosagem: 2%. Aplicação: Degermante. Apresentação: Frasco 1000 ml.	VICPHARMA	VICPHARMA	FRASCO 1000ML	4.856	R\$ 15,28	R\$ 74.199,68
115 Ampla Participação	Compressa Gaze. Material: 100% Algodão. Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 CM. Gramatura: 13 Fios/ CM2. Adicional: 5 Dobras. Esterilidade*: Estéril, Uso Único. Embalagem: Embalagem Individual. Apresentação: Pacote 10 Unidades.	AMERICA MEDICAL	AMERICA MEDICAL	PACOTE COM 10 UNIDADES	5.282.717	R\$ 0,47	R\$ 2.482.876,99
120 Ampla Participação	Compressa Gaze. Material: Tecido 100% Algodão. Tipo: 13 Fios/Cm2. Modelo: Cor Branca, Isenta De Impurezas. Camadas: 8 Camadas. Largura: 7,50 CM. Comprimento: 7,50 CM. Dobras: 5 Dobras. Características Adicionais: Estéril, Descartável. Apresentação: Pacote 10 Unidades.	AMERICA MEDICAL	AMERICA MEDICAL	PACOTE COM 10 UNIDADES	3.046.719	R\$ 0,47	R\$ 1.431.957,93
183 Ampla Participação	Éter Dietílico. Apresentação: Solução Alcoólica. Concentração: 35%. Apresentação: Litro.	VICPHARMA	VICPHARMA	LITRO	25.974	R\$ 35,41	R\$ 919.739,34
237 Ampla Participação	Fralda Descartável. Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Extra Grande Xg. Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente. Revestimento Externo: Impermeável. Característica Adicional: Barreira Antivazamento. Apresentação: Unidade.	SOFTCARE	SOFTCARE	UNIDADE	4.632.011	R\$ 1,14	R\$ 5.280.492,54
238 Ampla Participação	Fralda Descartável. Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Grande. Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente. Revestimento Externo: Impermeável. Característica Adicional: Barreira Antivazamento. Apresentação: Unidade.	SOFTCARE	SOFTCARE	UNIDADE	5.618.888	R\$ 1,19	R\$ 6.686.476,72

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025

Pedro Hermann Madeiro
SUPERINTENDENTE DO CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.878, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - "Saber Fiscal, contribuir melhor", destinado à promoção da cidadania fiscal, à transparência e à aproximação entre a Administração Fazendária e a sociedade, no âmbito do Município de Penedo-AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal "Saber Fiscal, contribuir melhor", no âmbito do Município de Penedo-AL, de caráter educativo, destinado a promover a aproximação entre a Administração Tributária e a população, por meio de ações de orientação, transparência e conscientização, visando estimular a regularidade fiscal dos contribuintes.

Art. 2º. O Programa terá natureza eminentemente pedagógica e informativa, não substituindo a atividade fiscalizatória formal, mas constituindo instrumento de diálogo e de orientação preventiva.

Art. 3º. A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, que poderá articular parcerias com outros órgãos da Administração Municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, visando à efetividade de suas ações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PREMISSAS E AÇÕES

Art. 4º. O Programa Municipal "Saber Fiscal, contribuir melhor" possui caráter permanente e continuado, destinando-se a orientar, educar e aproximar a Administração Tributária da sociedade, servindo de referência para formulação e implementação de políticas públicas de gestão fazendária.

Art. 5º. Constituem objetivos do Programa:

- I. Promover a orientação da população acerca de seus direitos e obrigações tributárias;
- II. Disponibilizar às contribuintes informações sobre sua situação fiscal, de forma clara, objetiva e acessível;
- III. Apresentar alternativas de regularização e incentivar a adesão a programas fiscais instituídos pelo Município;
- IV. Fomentar a cultura da cidadania fiscal, ressaltando a importância da arrecadação para o financiamento dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V. Prevenir e mitigar conflitos entre fisco e contribuintes, priorizando a educação, a transparência e o diálogo.

Art. 6º. O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, observadas as seguintes premissas:

- I. Diminuição do tempo gasto pelos contribuintes no cumprimento das obrigações tributárias;
- II. Simplificação da relação entre fisco e contribuinte;
- III. Participação dos contribuintes e de entidades privadas na construção de soluções inovadoras e colaborativas.

Art. 7º. Para a execução do Programa, os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda poderão:

- I. Realizar atendimento direto aos contribuintes, em seus estabelecimentos, residências ou por meios digitais, com a finalidade de prestar orientações;
- II. Promover palestras, oficinas, campanhas e demais eventos voltados à educação fiscal;
- III. Disponibilizar relatórios simplificados acerca da situação fiscal dos contribuintes;
- IV. Apresentar propostas de regularização, parcelamento ou adesão a programas de incentivo fiscal vigentes;
- V. Elaborar e registrar relatórios das atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. As ações do Programa terão caráter exclusivamente educativo e preventivo, não configurando, por si só, procedimento de autuação ou imposição de penalidade.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá, ainda, para os fins previstos nesta Lei:

- I. implantar serviço multicanal permanente de orientação e informação ao contribuinte;
- II. Desenvolver soluções informatizadas voltadas ao atendimento dos contribuintes e ao aperfeiçoamento da Administração Tributária;
- III. Racionalizar e simplificar os procedimentos relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

Art. 9º. O Programa de que trata esta Lei, tendo em vista seus objetivos e estratégias de execução, buscará desenvolver ações nas seguintes áreas:

- I. Cadastro de contribuintes;
- II. Atendimento a contribuintes;
- III. Comunicação oficial, por meio de ferramentas eletrônicas para processamento da relação comunicacional entre Fisco e contribuintes;
- IV. Processos administrativos tributários.

CAPÍTULO III
DA INOVAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 10. No âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, poderão ser criados grupos de trabalho com o objetivo de:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Identificar dispositivos legais ou regulamentares que imponham exigências descabidas ou exageradas, bem como procedimentos desnecessários ou redundantes;
- II. Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem eliminar o excesso de burocracia.

Parágrafo único. Serão reconhecidas e estimuladas ações que simplifiquem o funcionamento das atividades da SEMFAZ e melhorem o atendimento aos usuários de seus serviços por meio de projetos, programas e práticas que busquem:

- a) A racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- b) A eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais às finalidades almeçadas;
- c) Os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
- d) A redução do tempo de espera no atendimento de seus serviços; e
- e) A adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A execução do Programa Municipal de Educação Fiscal - Saber Fiscal, contribuir melhor, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, responsável por sua gestão, coordenação e acompanhamento.

Parágrafo único. Para a implementação das ações previstas neste Programa, a SEMFAZ poderá articular parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 12. O Município poderá instituir calendário anual de ações do Programa, a ser publicado em meio oficial de comunicação, contemplando atividades de educação fiscal, campanhas de conscientização, palestras e eventos comunitários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 05 de novembro de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

